



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070  
Tel.: (11) 4143-8499 | [suprimentos.saude@iatpevi.sp.gov.br](mailto:suprimentos.saude@iatpevi.sp.gov.br)

**Memorando S.M.S nº 034/2026**

Itapevi, 27 de janeiro 2026.

**Ref.: Resposta à impugnação apresentada pelo INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSAÚDE -**

**Objeto:** Chamada Pública nº 31/2025 – Processo SUPRI nº 214/2025, que trata da seleção de Organizações Sociais de Saúde para a gestão do CAPS III – Espaço Conviver, CAPS III AD – Reconstruir e CAPS II Infante Juvenil – Ciranda.

**I – DO RECEBIMENTO**

A Administração recebe e conhece a impugnação apresentada, por atender aos requisitos legais de legitimidade e tempestividade, nos termos do item 11.4 do Edital da Chamada Pública nº 31/2025 e da legislação aplicável.

**II – DOS PONTOS IMPUGNADOS**

Insurge-se a impugnante, em síntese, contra os termos do Edital e do Termo de Referência, alegando a existência de supostos vícios estruturais, especialmente no que se refere: à alegada ausência de informações mínimas para elaboração do Plano de Trabalho e da proposta econômico-financeira; ao dimensionamento de recursos humanos; ao regime de funcionamento dos CAPS, inclusive quanto à cobertura 24 horas; à inexistência de dados históricos de despesas e custos; à suposta defasagem dos valores referenciais adotados; à ausência de detalhamento quanto à estrutura farmacêutica e demais elementos operacionais.

Sustenta a impugnante que tais circunstâncias comprometeriam a isonomia, a objetividade do julgamento e a exequibilidade das propostas, requerendo, ao final, a revisão do Edital.

**III - DA ANÁLISE**

Preliminarmente, cumpre destacar que a Chamada Pública nº 31/2025 adota, de forma expressa e fundamentada, o critério de julgamento do tipo “MELHOR PROJETO”, compatível com a natureza do objeto — contrato de gestão com Organização Social de Saúde — nos termos da Lei Federal nº 9.637/1998, da legislação municipal aplicável e da aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nesse modelo de seleção, não cabe à Administração Pública impor soluções técnicas fechadas, mas sim estabelecer diretrizes, parâmetros mínimos, metas assistenciais e obrigações contratuais, competindo às entidades interessadas apresentar propostas técnicas próprias, inovadoras e compatíveis com sua experiência e capacidade operacional.

**1. Do dimensionamento de recursos humanos**

Não procede a alegação de ausência de parâmetros mínimos para dimensionamento de recursos humanos.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470— Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070  
Tel.: (11) 4143-8499 | [suprimentos.saude@iatpevi.sp.gov.br](mailto:suprimentos.saude@iatpevi.sp.gov.br)

O Edital e o Termo de Referência estabelecem **exigências claras quanto ao funcionamento dos serviços, cobertura assistencial e composição mínima**, especialmente por meio do **Anexo B – Dimensionamento de Recursos Humanos**, cabendo às proponentes demonstrar, no Plano de Trabalho, **como garantirão a execução adequada do objeto**.

A definição de carga horária, regime de contratação, escalas e composição das equipes **integra o mérito técnico da proposta**, sendo incompatível com o critério “Melhor Projeto” a fixação de modelo único pela Administração, sob pena de violação à isonomia e ao julgamento objetivo.

#### **2. Do funcionamento dos CAPS e da alegada contradição quanto ao regime 24 horas**

Não se verifica qualquer contradição entre o Edital, o Termo de Referência e a minuta contratual.

Os regimes de funcionamento dos CAPS encontram-se descritos de forma sistemática nos documentos do certame, devendo a proponente interpretar o conjunto normativo do Edital e estruturar seu Plano de Trabalho de maneira coerente, demonstrando tecnicamente como garantirá a cobertura assistencial exigida, inclusive em períodos noturnos, finais de semana e feriados, quando aplicável.

A opção por equipe completa, retaguarda, escalas diferenciadas ou outros arranjos faz parte da solução técnica apresentada, não caracterizando omissão ou ilegalidade do instrumento convocatório.

#### **3. Da inexistência de obrigação de fornecimento de dados históricos de despesas**

A legislação vigente não impõe à Administração o dever de disponibilizar dados históricos detalhados de despesas como condição para elaboração das propostas, especialmente em chamamentos públicos regidos pelo critério “Melhor Projeto”.

O Edital disponibiliza parâmetros técnicos, modelos oficiais de planilhas e limites máximos de valores, cabendo às entidades interessadas utilizar sua experiência, capacidade técnica e metodologia própria para estimar os custos necessários à execução do objeto.

Tal entendimento está alinhado à jurisprudência dos Tribunais de Contas, que reconhecem a legitimidade da Administração em preservar a autonomia técnica das proponentes em certames dessa natureza.

#### **4. Da estrutura farmacêutica e demais elementos operacionais**

O Termo de Referência estabelece as obrigações relativas à gestão de medicamentos, controle de estoque e assistência farmacêutica, cabendo à proponente definir, no Plano de Trabalho, o modelo operacional, a logística e a estrutura necessária, observadas as normas sanitárias e diretrizes do SUS.

Não há ilegalidade na ausência de imposição de modelo único, sendo esta, inclusive, medida necessária para evitar direcionamento e preservar a competitividade do certame.

#### **5. Dos valores referenciais**

Os valores indicados no Edital constituem teto máximo, conforme expressamente previsto no Termo de Referência, não impedindo a apresentação de propostas compatíveis com a realidade operacional das entidades.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Carmem Silva de Almeida, 470—Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | [suprimentos.saude@iatpevi.sp.gov.br](mailto:suprimentos.saude@iatpevi.sp.gov.br)

Ademais, o futuro contrato de gestão prevê mecanismos de acompanhamento, reequilíbrio e eventual revisão, nos termos da legislação vigente, afastando qualquer alegação de inviabilidade econômica prévia.

**IV – CONCLUSÃO**

**Diante do exposto:**

- a) Recebe-se e conhece-se a impugnação apresentada pelo Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde – INSAÚDE;
- b) No mérito, nega-se provimento, por inexistirem vícios legais ou técnicos no Edital e no Termo de Referência da Chamada Pública nº 31/2025;
- c) Mantêm-se integralmente inalteradas as condições e exigências do instrumento convocatório;
- d) Determina-se o regular prosseguimento do certame.

Atenciosamente,

Aparecida Luiza Nasi Fernandes  
Secretária Municipal de Saúde

Ilma. Sra.  
Nataly Rodrigues de Moraes  
Secretária de Suprimentos